



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2016 - Edição nº 58

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 819 (novo)</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 578 (novo)</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Ementário de Jurisprudência Cível nº 07</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ</a>

## Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)  
[Atos Oficiais](#)  
[Informes de Referências Doutrinárias](#)  
[Sumários-Correntes de Direito](#)  
[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)  
[Revista Jurídica](#)  
[Enunciados- Conflito de Competência - Aviso 15/2015](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

[Lei Estadual nº 7253 de 08 de abril 2016](#) - Altera a Lei nº 6.084 de 22 de novembro de 2011, que institui o programa de prevenção e conscientização do assédio moral e violência no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

[Lei Estadual nº 7256 de 11 de abril 2016](#) - Altera dispositivos da Lei nº 6.456, de 3 de junho de 2013, que "dispõe sobre a dispensa de registro dos contratos de leasing de veículos em cartório no âmbito do estado do Rio de Janeiro" e dá outras providências.

Fonte: ALERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[TJ do Rio, Jardim Botânico, TCE e MP assinam protocolo para preservação ambiental](#)

[Justiça do Rio suspende reintegração de posse da escola na Ilha do Governador](#)

[Luiz Roldão de Freitas Gomes Filho toma posse no cargo de desembargador do TJ do Rio](#)

Fonte: DGCOTM

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

Sem conteúdo

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

### Nomeação tardia em cargo público não gera indenização

A Primeira Turma negou pedido de indenização por danos materiais a uma servidora do Distrito Federal, em virtude de erro na sua nomeação. A espera para a correção do equívoco atrasou seu ingresso no serviço público.

De acordo com a servidora, quando houve a nomeação dos aprovados, por erro na transcrição de seu nome, acabou não tomando posse, fato que só foi corrigido quatro anos depois, quando a nomeação errada foi tornada sem efeito.

Na ação de reparação pelos danos, a servidora pediu indenização em quantia correspondente à remuneração do cargo pelos quatro anos que precisou esperar para que o erro da administração fosse corrigido, além da contagem desse tempo como de efetivo exercício de serviço público.

#### Entendimentos pacificados

O relator, ministro Benedito Gonçalves, negou o pedido. Segundo ele, o entendimento do STJ, assim como do Supremo Tribunal Federal (STF), é firme no sentido de que os candidatos aprovados em concurso público, que tiveram suas nomeações tardiamente efetivadas, não têm direito à indenização nem à retroação dos efeitos funcionais, salvo comprovada flagrante arbitrariedade.

No entendimento das duas cortes, ainda que o atraso tenha sido decorrente de falha praticada pela própria administração pública, o servidor não faz jus à indenização pelo período em que esteve privado de seu cargo por ser imprescindível o efetivo exercício para o recebimento de retribuição pecuniária.

Processo: REsp. 1403265

[Leia mais](#)

### Publicada resolução sobre a competência para julgar Reclamação envolvendo juizados especiais

Está em vigor a Resolução 3 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), publicada no *Diário da Justiça Eletrônico (DJe)*, na última sexta-feira (8), que dispõe sobre a competência para processar e julgar as reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão proferido por turma recursal estadual ou do Distrito Federal e a jurisprudência da corte.

A nova resolução foi aprovada pela Corte Especial do tribunal, no julgamento de questão de ordem. Ao estabelecer o novo regramento sobre a matéria, o STJ considerou o fluxo volumoso de reclamações que chegam ao STJ envolvendo juizados especiais, a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida nos EDcl no RE 571.572, o teor do artigo 2º da Lei 9.099/95 e dos artigos 927 e 988 a 993 do Código de Processo Civil (CPC).

Segundo a resolução, caberá às câmaras reunidas ou à seção especializada dos tribunais de justiça a competência para processar e julgar reclamações destinadas a dirimir a divergência entre acórdão proferido por Turma Recursal estadual ou do DF e a jurisprudência do STJ.

Isso quando o entendimento estiver consolidado em incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, em julgamento de recurso especial repetitivo e em enunciados das súmulas do STJ, bem como para garantir a observância de precedentes.

O disposto na nova resolução não se aplica às reclamações já distribuídas e pendentes de análise no STJ.

Processo: Rcl. 18506

[Leia mais...](#)

## Duplicata pode incluir soma de notas parciais emitidas dentro do mesmo mês

Uma duplicata pode incluir a soma de notas parciais emitidas dentro do mesmo mês. A decisão foi tomada, por unanimidade, pela Terceira Turma ao manter um acórdão (decisão colegiada) do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG).

“De fato, a nota parcial é o documento representativo de uma venda parcial ou de venda realizada dentro do lapso de um mês, que poderá ser agrupada a outras vendas efetivadas nesse período pelo mesmo comprador”, afirmou o ministro Villas Bôas Cueva, relator do caso no STJ.

A controvérsia refere-se a uma construtora que ajuizou uma ação contra uma fabricante de cimento buscando a inexigibilidade e nulidade de duplicatas, oriundas de contrato de fornecimento de concreto.

### Primeiro grau

O juiz de primeiro grau entendeu que os títulos de crédito eram válidos, que as mercadorias foram entregues, os serviços prestados, e que a soma das notas fiscais em uma única fatura e a emissão da duplicata correspondente não eram irregulares. Essa decisão foi mantida pelo TJMG. Inconformada, a construtora recorreu ao STJ.

Para o ministro Villas Bôas Cueva, não há proibição legal para que se somem vendas parceladas feitas no curso de um mês, e do montante se formule uma fatura única, “sobretudo diante da natureza do serviço contratado, como o de concretagem, a exigir a realização de diversas entregas de material ao dia”.

O ministro sublinhou que a fatura consiste em nota representativa de contratos de compra e venda ou de prestação de serviços, devendo haver, entre outras identificações, a discriminação das mercadorias vendidas e dos preços negociados, bem como menção à natureza dos serviços prestados.

“Apesar de a duplicata só poder espelhar uma fatura, esta pode corresponder à soma de diversas notas parciais. De fato, a nota parcial é o documento representativo de uma venda parcial ou de venda realizada dentro do lapso de um mês, que poderá ser agrupada a outras vendas efetivadas nesse período pelo mesmo comprador”, afirmou.

Processo: REsp. 1356541

[Leia mais...](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

### Banco de Ações Cíveis Públicas

Conheça o inteiro teor da [Petição inicial](#) na ação cível pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e da decisão que concedeu a [tutela antecipada](#) proferida pela MM. Dra. Juíza Maria Christina Berardo Rucker, da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, nos autos do processo nº 0078778-20.2016.8.19.0001.

O tema dos autos versa precipuamente sobre a prestação inadequada de serviço público no ramo transporte público, em razão do baixo quantitativo de veículos.

O Banco de Ações Cíveis Públicas armazena e permite a consulta a íntegra de Petições Iniciais, Liminares, Tutelas Antecipadas e Sentenças.

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em [Banco do Conhecimento](#) / [Ações Cíveis Públicas](#) e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do Banco do Conhecimento.

---

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0002504-18.2016.8.19.0000](#) – rel. Des. [Cristina Tereza Gaulia](#), j. 02.02.16 e p. 04.02. 16

Agravo de instrumento. Ação de obrigação de fazer para realização de exame médico por Estado e Município no âmbito da rede pública de saúde ou custeio na rede privada. Não cumprimento da medida antecipatória concedida pelo juízo de 1º grau. Decisão agravada que determinou o sequestro de verbas públicas para pagamento do exame. Proteção constitucional prioritária à saúde e à vida digna. Medida excepcional que se justifica diante da resistência dos entes públicos em cumprir a ordem judicial. Valor que não compromete o orçamento do Estado. Situação sub judice que não se submete ao regime de precatórios. Jurisprudência dos Tribunais Superiores consolidada em sede de recursos extraordinário, com repercussão geral, e especial representativo de controvérsia. Aplicação da súmula 59 do TJRJ. Recurso ao qual se nega seguimento, a teor do art. 557, caput do CPC.

[Leia mais...](#)

Fonte: *EJURIS*

[VOLTAR AO TOPO](#)

(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

**DGCOP - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)